

LEI Nº 1638/2012

DERROGAARTIGOS DA LEI 100/1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:**Art. 1º** - O caput do artigo 5º da Lei nº 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:*"Art. 5º Fica garantida a transferência da permissão de autonomia de taxi, por morte ou incapacidade do titular, a seus herdeiros, na forma da lei civil, mediante prévia autorização do Poder permitente, sempre após o recolhimento da taxa de transferência."***Art. 2º** - O caput do artigo 6º da Lei 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:*"Art. 6º A permissão será concedida mediante requerimento instruído com:**Veículos com no máximo 04 (quatro) anos de fabricação para cadastro novo ou para troca com toda documentação completa, a saber, IPVA, CRLV, DPVAT, Seguro APP e placa vermelha do Município de Rio das Ostras;**II - Cópias da CNH (observação no verso de exercício de função remunerada) e certidão do prontuário da CNH;**III - Cópias do documento de identidade civil, CPF, título de eleitor e comprovante de residência no município;**IV - Certidão negativa de feitos criminais, certidão do FGTS, atestando inexistência de vínculo empregatício em vigor;**V - Duas fotos 3x4 com fundo branco;**VI - Certidão de nada consta do veículo;**VII - Cessão por instrumento público para uso do veículo, quando o interessado não for proprietário."***Art. 3º** - O parágrafo único do artigo 7º da Lei 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 7º (...)***Parágrafo único - Nos casos dos itens II a VIII deste artigo, fica assegurado ao permissionário plenitude de defesa."***Art. 4º** - O artigo 9º da Lei 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 9º Os taxis portarão, obrigatoriamente:***I - Luminária uniforme, com a palavra "TAXI" na parte externa superior do veículo, iluminada durante o serviço noturno;**II - Taxímetro devidamente aferido pelo IPEM."***Art. 5º** - Fica revogado o artigo 11 da Lei 100/1994.**Art. 6º** - O artigo 12 da Lei 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:*Art. 12 O permissionário poderá cadastrar um motorista auxiliar que deverá cumprir as exigências estipuladas nesta lei."***Art. 7º** - Fica revogado o parágrafo único do artigo 12 da Lei 100/1994.**Art. 8º** - O artigo 16 da Lei 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:*Art. 16 Exceto os casos previstos no artigo 7º, as demais infrações às normas desta lei serão sancionadas mediante multa pecuniária no valor de 50 (cinquenta) UFIR/RJ."***Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras**DECRETO Nº 0447/2012 (*)**

Regulamenta a Lei nº 1071/2006, que concede Direito a Reembolso de Despesas com Planos de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art. 1º** - O valor máximo de reembolso mensal, a ser feito ao Servidor, por Plano de Saúde, por ele pago, será de R\$115,00 (cento e quinze reais).**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 03/11/2011, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 200/2010.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, de 06/01/2012 a 12/01/2012.

DECRETO Nº 456/2012**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 4º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 1619/2011.**DECRETA****Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 24.579,68 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2011, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II do presente Decreto.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras**DECRETO Nº 0457/2012****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1619/2011.**DECRETA****Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Serviços Públicos nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 1.257.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil reais).**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras**DECRETO Nº 0458/2012****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1637/2012.**DECRETA****Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano, na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 1.746.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e seis mil reais).**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras**DECRETO Nº 0459/2012****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1633/2012.**DECRETA****Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 99.250,00 (noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais).**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras**PORTARIA Nº 0071/2012**

Contratação de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando os Processos Administrativos nºs. 6014/2010, 19658/2011 e **Considerando** a necessidade de se atender ao Convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 544 de 2001 e suas posteriores alterações, referente à contratação temporária para atender